



## Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2003

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS COMAD E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de Sousa que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



## **Prefeitura Municipal de Sousa**

III - drogas ilícitas as especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 01 (um) ano, permitido a sua recondução por um mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser determinado mediante eleição promovida nos termos do seu Regimento Interno, dentre os conselheiros efetivos e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º - Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do COMAD,



## Prefeitura Municipal de Sousa

- I - Poder Executivo – sendo 01(um) do órgão da Secretária de Saúde;
- II - Magistratura;
- III - Ministério Público;
- IV - Poder Legislativo;
- V - Escolas: públicas, particulares e de ensino superior;
- VI - Associação Comercial e Industrial de Sousa;
- VII - Câmara de Dirigentes Lojista de Sousa – CDL;
- VIII - Sindicato do Comércio Lojistas – SINDILOJAS;
- IX - Polícia Militar;
- X - Organizações não governamentais - ONGs.

**Art. 4º-** O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comitê-REMAD.

**Parágrafo Único** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º-** O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**§ 2º-** O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.



## Prefeitura Municipal de Sousa

§ 3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º- O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º- O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,  
em 19 de maio de 2003.

  
SALOMÃO BENEVIDES GADELHA  
PREFEITO